



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000047/2020 - 15/05/2020 - Processo Nº 009904/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	22/05/2020
Tipo	ATA

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000047/2020**, referente ao Processo nº **009904/2020**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EPI'S, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAS PERMANENTES PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM), OBJETIVANDO GARANTIR AOS PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO, A POSSIBILIDADE DE OBTER UM ATENDIMENTO ESSENCIAL DE QUALIDADE E AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE GARANTIR A DEVIDA ESTERILIDADE DURANTE OS PROCEDIMENTOS, PARA EVITAR POSSIVEIS CONTAMINAÇÕES.** Protocolaram/encaminharam por e-mail seus documentos as empresas: **ANA MARIA PIRES BELEM - ME, S2 SAUDE LTDA, RLB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, COMERCIAL DESTAQUE EIRELI ME, ANDREIA LORENZI, MOVETEC COMERCIAL LTDA, G. P. VEZONO EIRELI, ONLINE CONSTRUTORA E REPRESENTAÇÃO - EIRELI ME e FENIXMED COMERCIAL LTDA.** Já **HZ EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME** não protocolou seus documentos, razão pela qual **SUGERIMOS que o secretário de saúde proceda com as penalizações previstas na Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017.** Ao proceder com as análises das documentações foi observado que: **ANA MARIA PIRES BELEM - ME** encaminhou suas documentações via e-mail, porém por não se enquadrar no exigido do edital, isto é, documento que permita a autenticação pela comissão, encaminhou pelo correio, chegando um dia após o prazo, todavia, considerando que a empresa postou em seu primeiro dia do prazo, e que o prazo é de 02 dias úteis e ainda que não trouxe qualquer prejuízo para a administração foi aceito; **S2 SAUDE LTDA** encaminhou a Proposta de Preços e a Declaração do Anexo III pelo correio com assinatura do representante da empresa, que chegou um dia após o prazo, contudo as demais documentações haviam sido encaminhados pelo correio, inclusive a Proposta e a Declaração, contudo estes dois documentos estavam com assinatura da empresa e não do representante, como exige edital, razão pela qual foi encaminhado pelo correio novamente. **RLB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** apresentou atestado emitido pelo Fundo de Saúde de Presidente Kennedy, e após verificar que o atestado se referia a "material medico e correlatos", sem deixar claro que materiais eram estes, foi verificado no sistema interno utilizado pela Administração o relatório do Pregão 013/2012 e constatou-se que o material fornecido era "sabonete liquido", e considerando que todos os materiais que a empresa ofertou menor lance são materiais médicos, exceto a pilha palito, e que seu atestado diz respeito sabonete liquido (que em si não é material médico e sim limpeza/higiene), este documento não comprova a capacidade da empresa para fornecimento dos materiais, diante disso, foi encaminhado para a empresa e-mail informando que, por ainda estar no prazo, a empresa poderia encaminhar novo documento, dentro do prazo do edital, contudo a empresa se absteve de fazê-lo, razão pela qual fica inabilitada. As empresas **KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, G. P. VEZONO EIRELI e ANDREIA LORENZI** encaminharam suas documentações e foi verificado que as Propostas de Preços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000047/2020 - 15/05/2020 - Processo Nº 009904/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	22/05/2020
Tipo	ATA

a Declarações do Anexo III não possibilitavam a autenticação das assinaturas, em contato, todas encaminharam as documentações com assinaturas digitais que possibilitaram as autenticações. **COMERCIAL DESTAQUE EIRELI ME** apresentou atestado que não identificava os materiais fornecidos, e como foi atestado de fornecimento através de compra direta para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, foi solicitado, por diligência, pedido da Nota Fiscal, que demonstrou que o material entregue diz respeito a material de consumo médico (mascara N95 e álcool), em razão disso, a empresa fica desclassificada no item 17 (ESTETOSCOPIO HASTES EM METAL CROMADO), por se tratar de material Permanente. **MOVETEC COMERCIAL LTDA** apresentou a documentação conforme edital. **ONLINE CONSTRUTORA E REPRESENTAÇÃO - EIRELI ME** encaminhou via e-mail seus documentos e após análise foi verificado a desconformidade com edital, por não possibilitar a autenticação de todos os documentos, e mesmo após contato com a empresa, não foi encaminhado documentos que possibilitassem a autenticação, razão pela qual fica **INABILITADA**. **FENIXMED COMERCIAL LTDA** encaminhou seus documentos, porém não foi possível a autenticação da CND Estadual, e após tentar contato com a receita estadual, sem sucesso pelo telefone (27) 3636-1700, foi solicitada a empresa documentação que permitisse a autenticação, é nova CND foi enviada e autenticada, ressaltamos que o intuito da comissão era verificar se a empresa estava efetivamente regular, conforme exige a Lei, mas entendemos que a impossibilidade de contato com a Receita estadual, e o cenário atual do COVID-19, não poderia prejudicar a empresa, razão pela qual a autenticação da nova CND, encaminhada 01 dia após o prazo do edital, foi aceita, ressaltamos que todos os documentos citados nesta Ata estão anexados ao processo. Diante de todo o narrado, ficam **HZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, **ONLINE CONSTRUTORA E REPRESENTAÇÃO - EIRELI ME** e **RLB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** declaradas **INABILITADAS**, já **COMERCIAL DESTAQUE EIRELI ME** desclassificada no item 17, dessa forma ficam os subseqüentes classificados: **FASTMED COMÉRCIO LTDA. EPP** nos itens 08, 20, e 54; **ARGUS ATACADISTA LTDA** nos itens 33 e 55, **COMERCIAL DESTAQUE EIRELI ME** nos itens 34, 35 e 37 (materiais de consumo médico); e **ANA MARIA PIRES BELEM - ME** no item 17, sendo que somente as duas primeiras devem encaminhar seus documentos de habilitação conforme itens 13.3, 13.4 e 13.10. Ficam **DECLARADOS FRACASSADOS** os itens 04, 07, 13, 14, 18, 21,23, 26, 27, 29, 30, 31, 39, 41, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53. Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item 12.3.1, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública.

Leonardo dos Santos
Pregoeiro Oficial

Danielle Fontana Sedano
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio